



Portaria nº 325/2024 de 05 de julho de 2024

“Concede Licença para Atividade Política”

O PREFEITO MUNICIPAL de CAMPINORTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferida na LEI Nº 226 DE 07 DE ABRIL DE 1991, e ainda na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990;
CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições das Resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que tratam das eleições de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Atividade Política remunerada, ao servidor **JUNIOR PIRES DA SILVA** a título de desincompatibilização, por estarem concorrendo ao cargo eletivo de Vereador nos termos da Lei Complementar Federal nº 64 de 18/05/1990 e Lei Municipal nº 226/91 (estatuto dos servidores), no período de 05.07.2024 até 06.10.2024.

§ 1º. O afastamento deverá ter início no dia 05 de julho de 2024, em obediência ao prazo de 03 (três) meses para efeitos de desincompatibilização eleitoral.

Art. 2º - A regularidade do afastamento fica condicionada à apresentação dos documentos a seguir relacionados e o servidor deverá apresentar, nos prazos abaixo fixados:

I - Cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral: até o dia 16 de agosto de 2024;

II - Cópia da certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura: até o dia 16 de agosto de 2024.

Art. 3º - O servidor deverá reassumir o exercício do cargo no primeiro dia útil subsequente, em quaisquer das seguintes hipóteses:

I - Ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - Ao da publicação da decisão transitada em julgado, caso o registro de sua Candidatura seja indeferido ou cancelado;

III - Ao da data do protocolo do pedido, em caso de desistência da candidatura;

IV - Ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

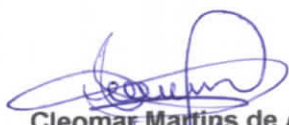




Art. 4º - A não reassunção do exercício nas hipóteses dos incisos I a IV do art. 3º desta Portaria implicará na conversão dos respectivos dias de ausência em faltas injustificadas, devendo ser devolvidos eventuais valores indevidamente recebidos, conforme o procedimento legal estabelecido.

Art. 5º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINORTE, Estado de Goiás, aos cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro. (05.07.2024)



Cleomar Martins de Araújo
Prefeito Municipal



Joelma Borges Ricardo
Secretaria de Administração
DCR Nº 060/2024